RECEBI O ORIGINAL
Em: 11/10/20
MALVINO SALVADOR

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FLN 32
ASS mm

DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 106/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: MILTON TEIXEIRA DA SILVA.

CPF: 201.508.812-15 **DAP:** SDW0201508812151906190546

PROCESSO Nº: 2095.2020 **FONE**: (92) 99301-3306

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sítio São Sebastião, Margem Esquerda do Rio Solimões, Ilha do Baixio, Comunidade Santa Luzia, Iranduba-AM.

CAR Nº: AM-1301852-84ADD63B387A4E41889504991CCF9422 - PAE ILHA DO BAIXIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
AUA-01	-03 17' 22,86947"	-60 06' 10,72235"
AUA-02	-03 17' 22,59653"	-60 06' 08,78601"
AUA-03	-03 17' 34,03175"	-60 06' 07,24793"
AUA-04	-03 17' 33,75194"	-60 06' 09,25293"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em cultivos temporários a céu aberto.

CAR COLETIVO - QUADRO DE ÁREAS	
Área do imóvel: 870,11 ha	Área de Reserva Legal: 0,0720 ha
Área De Preservação Permanente: 421,8528 ha	Área Consolidada: 1,1502 ha
Remanescente de Vegetação Nativa: 56,8659 ha	Área da Dispensa: **2,0 ha**

PRAZO DE VALIDADE: 4 anos.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de **12 restrições e/ou condições** constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 NOV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 106/2020

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2095.2020**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.2095.2020**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4° da Lei Federal n° 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.